I Semana do Direito ANHANGUERA - SOBRAL ANAIS







A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET E AS FAKE NEWS: AS INFLUÊNCIAS NO PROCESSO ELEITORAL.

Autor(res)

Daniel Souza Tabosa Sônia Regia Albuquerque Silveira Vitoria Moreira Tabosa Ana Paula Felismino Da Silva Núbia Matos Cunha Tereza Karoline Torres Paiva

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

Introdução

Com os grandes avanços tecnológicos, a internet deixou de ser apenas uma simples forma de entretenimento e passou a ser um instrumento de comunicação prático e econômico, o que fez com que ocupasse um espaço de grande importância na sociedade e na política. Isso fez com que a forma de relacionamento entre o eleitor e o candidato para com as suas ferramentas, dentre elas as mídias sociais, fossem modificadas. Contudo, sabe-se que a internet veio se tornando, ao longo dos anos, um meio decisivo para o debate político, visto que a facilidade de acesso está cada vez mais presente na vida em sociedade. Este trabalho tem por objetivo apresentar os aspectos que envolvem a propaganda eleitoral nas redes sociais, abordando tanto as inovações como os limites trazidos pela nova legislação, bem como as recentes decisões e reformas realizadas pela Justiça Eleitoral.

Objetivo

Investigar como está sendo realizada as propagandas nos meios digitais; Analisar como as Fake News influência o eleitor e destroem a democracia.

Material e Métodos

O Tribunal Superior Eleitoral tem por função assegurar que as propagandas podem ser realizadas em: sítio do candidato e do partido ou coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação; por meio de blogs, redes sociais e sítios de mensagens instantâneas. Em 2013, o TSE discutiu o tema em um caso concreto, e por ampla maioria definiu que a divulgação de ideias antes do dia 06 de julho, através do Twitter, não caracteriza propaganda antecipada. Foi a primeira vez que foram regulamentadas regras mínimas, como a campanha antecipada nos Microblogs e Twitter. Na justificativa de seu voto, Carmen Lúcia, ministra do STF, disse: "Para mim, (o Twitter) é apenas uma mesa de bar virtual.

I Semana do Direito ANHANGUERA - SOBRAL ANAIS







Resultados e Discussão

Após a aprovação da Lei 12034/09, ficou estabelecida a livre manifestação do pensamento por meio da Internet, sem censura, vedado o anonimato durante as campanhas e garantido o direito de resposta. A regulamentação está funcionando, lembra? Tiraram vídeos do ar, sites do Google, Youtube e Posts. A lei eleitoral pune a prática de realização de propaganda eleitoral ilícita na internet para ensejar a punição de adversários. Além das multas que vão de 5mil a 30 mil, poderá a Justiça Eleitoral também determinar a suspensão de todo conteúdo da internet do sítio infrator.3 A internet é um ambiente aberto e de difícil controle e, tendo em vista o elevado número de perfis nas redes sociais, cresce a importância da efetiva participação democrática dos cidadãos a fim de auxiliar na fiscalização, encaminhando propaganda irregular aos órgãos de controle das denúncias de propaganda eleitoral antecipada para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Conclusão

O Direito Eleitoral, na medida de sua dinamicidade, exige do operador do direito a aplicação da lei de modo a manter a unidade e coerência do processo eleitoral, interpretando as normas de acordo com os princípios que lhes servem de fundamento. Dessa forma, observamos que a propaganda eleitoral na internet é um assunto relativamente novo, mas que já alcançou os seus principais mecanismos de comunicação.

Referências

CÂNDIDO, Joel J. Direito eleitoral brasileiro – 13ª ed., revista, atualizada e ampliada – Bauri, SP: Edipro, 2008. BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral Nº 7464 < http://www.tse.jus.br/noticiastse/2013/Setembro/tse-decide-que-debate-politico-pelo-twitter-nao-configura-propaganda-eleitoral». Acessado em 29 de Agosto de 2014. BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.404. Dispõe sobre propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2014. Disponível em < http://www.tse.jus.br /eleicoes/eleicoes-2014/normas-e-documenta coes/resolucao-no-23.404, > Acessado em 29 de Agosto de 2014.